



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

**CONTRATO Nº 024/2021/SEMADP/PMA**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o Município de Anamá e A K SERVICOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMATICA EIRELI, de conformidade com as Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes e Fundamentos**

**1.1 Da Contratante**

**1.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, situada na Rua Álvaro Maia nº 38 – Centro. CEP: 69.445-000, inscrita no CNPJ sob o nº **04.628.020/0001-62**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Anamá, o Sr. FRANCISCO NUNES BASTOS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7954077 SSP/AM e CPF nº 404.746.072-91, residente e domiciliado na Rua Iracema Moises das Chagas, CEP: 39.445-000 – ANAMÃ-AM.

**1.2 Da Contratada**

**1.2.1. A K SERVICOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. **07.803.200/0001-21**, com sede localizada na rua Pedro Dias Leme nº 14, casa B, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-672, Manaus Amazonas, adiante designada simplesmente “Contratada”, neste ato representada por seu único e Titular devidamente constituído, o Senhor Daniel Aguiar de Carvalho, nacionalidade brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG: 12885959 SSP/AM, e do CPF nº 626.519.512-34, residente e domiciliado na rua 02, nº 31, José Bonifácio, loteamento Bom Pastor, Manaus Amazonas.

**1.3 Dos Fundamentos**

**1.3.1.** A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 024/2021/CPL/PMA, Carta Convite Nº 008/2021/CPL/PMA – Carta Contrato Nº 024/2021SEMADP/PMA**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**1.3.2.** Fundamentação Legal, artigo 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

**CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto E Das Especificações Técnicas**

2. O objeto do presente contrato é a prestação de “Serviços de limpeza e higienização de Prédios e logradouro público na Sede do Município de Anamá”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência seus anexos.

2.1. A contratação dos serviços não será de forma continuada, tratando-se de manutenção, limpeza e higienização preventiva, dos quais serão de forma imediata.

2.2. O contrato tem como objeto a prestação de serviços, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Anamá, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência seus Anexos.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2271 de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLAUSULA QUARTA - Do Preço**

4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 46.900,00 (Quarenta e seis mil e novecentos reais)**.

4.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local e Forma da Prestação dos Serviços**

5. Os serviços serão executados nas dependências dos Órgãos Municipais e Unidades de Saúde na sede do Município de Anamá, transcritos no Termo de Referência e seus componentes técnicos.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

5.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, tais como:

a) Equipamentos:

a.a.) Enceradeiras de baixa rotação, enceradeiras de alta rotação, conjunto mop x pano para limpeza de piso e rodo, Cabo, vassoura de piaçava, vassoura de cipó, vassoura de plástico, luvas do tipo cabeleira, rodos, panos para limpeza de mobília e pisos, baldes, kits para limpeza de vidros e tetos, escadas, escova de cerdas duras com cabo longo, carro funcional, carros para transporte de resíduos e placa de sinalização.

b) Produtos utilizados:

b.a.) Sabões, detergentes, desinfetantes, água sanitária, Soda cáustica, produtos que não agredem a saúde humana, álcool para uso em geral, álcool 70%, óleo de peroba, lustra móveis, limpa vidros, veja com cloro ativo, esponjas, Bombril, ceras lustráveis, ceras auto brilhantes, sabão em pó.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos locais relacionados abaixo, no período definido pela Administração Municipal.

Nº.	PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOCAL/ENDEREÇO
01	Prédio do Hospital Municipal “Francisco Sales de Moura”	Sede do Município
02	Prédio da Unidade Básica de Saúde “Cleonice Teles”	Sede do Município
03	Prédio da Prefeitura Municipal de Anamá	Sede do Município
04	Prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Sede do Município
05	Prédio do Centro Educacional Tia Esmeralda	Sede do Município
05	Prédio do IDAAM em Anamá	Sede do Município

**CLÁUSULA SEXTA – Etapas Obrigatórias do Processo de Limpeza**

6. As etapas do processo de limpeza e higienização abrange as seguintes especificações:

- a) Varredura (evitar varrer a seco e usar pano unido nas vassouras);
- b) Lavagens com produtos diversos ou produto que não agredem a saúde;
- c) Enxague;
- d) Aplicação de cera nos locais apropriados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos locais que Abrangem o Processo De Limpeza**

7. O processo de limpeza e higienização abrange os seguintes locais para execução:

- a) Paredes, forros, pisos, rodapés e ralos;
- b) Todas as áreas de lavagem e de produção;
- c) Lavatórios (pias e área de lavagem);
- d) Sanitários internos e externos;

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

- e) Cadeiras e mesas (refeitório/restaurantes) – (depois da retirada do excesso da sujeira, lava-se com água e sabão, deve-se fazer o uso obrigatório de álcool a 70%);
- f) Maçanetas (lavar com água e sabão, depois de seco utilizar álcool a 70%, depois deixar secar);
- g) Recipientes de lixos, devem ser limpos na área interna e externa de todos os locais que possuem o recipiente para a finalidade, usando água e sabão, deixar secar ao vento ou utilizar um pano específico para essa atividade. Os utensílios utilizados na limpeza dos depósitos de lixo não podem ser utilizados para outras atividades.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Da Contratada**

8. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta apresentada e aceita, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Realizar as manutenções respeitando os horários pré-determinados pela Administração em que serão permitidos acesso e permanência dos empregados da Contratada nas dependências dos locais para execução dos serviços conforme Termo de Referência e seus componentes;

8.3. Por tratar-se de contratação da prestação de serviços de Limpeza, higienização e conservação Predial sem disponibilização de mão-de-obra, não se exige a presença dos empregados da contratada durante todo esse período. Tais horários referem-se ao acesso às dependências do edifício que lhes é facultado para a execução, a contento, dos serviços objeto deste contrato. Em casos extraordinários, plenamente justificados e consentidos pela Administração poderá haver variação desses horários.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.5. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, e de qualidade e quantidade suficiente para execução dos serviços contratados;

8.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.7. Utilizar empregados habilitados, com conhecimentos, uniformizados, para execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

devidamente identificados por meio de crachá e paramentados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à garantia de sua saúde e plena execução dos serviços;

8.8. Os uniformes a que faz menção o subitem anterior devem ser fornecidos pela Contratada conforme disposto no Termo de Referência;

8.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

8.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.11. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

8.17. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA - Das Obrigações Da Contratante**

9. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLAUSULA DÉCIMA - Das Alterações Contratuais**

10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência**

11. O presente Contrato terá vigência de **12/01/21 à 10/02/2021**, ou seja, de **30 (trinta)** dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária**

12. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto contratação, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

12.1. Programa de Trabalho: 20.02.2004 / 33903900 / 010

12.2. Programa de Trabalho: 02.05.2023 / 33903900 / 010

12.3. Programa de Trabalho: 04.01.2045 / 33903900 / 002

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Condições de Execução dos Serviços**

13. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 12 (doze) horas, contados da data de assinatura deste Contrato.

13.1. Os Locais para execução dos serviços Contratados são: Prédios e Logradouros Públicos localizados na Sede do Município de Anamá.

13.2. Somente as Secretarias Demandantes, estarão autorizadas a solicitarem os serviços, as quais serão formalizadas por meio de ofício ou correio eletrônico (e- mail), dirigido à CONTRATADA, com indicação dos seguintes dados:

- a) Local de execução;
- b) Prazo de execução;
- c) Horário de execução.

13.2. Se, por qualquer motivo, a solicitação requerida pela CONTRATANTE deixar de ser utilizada, será devido o prazo à CONTRATADA, a título de indenização, o valor referente aos serviços contratados.

13.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por despesas não expressamente autorizadas, em especial as decorrentes de serviços prestados não autorizados ou contratados, salvo os transcritos neste documento, (desde que previamente autorizados).

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

13.4. Faculta-se ao Órgão Responsável a prerrogativa de vistoriar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as serviços executados.

13.5. Após a assinatura deste contrato, poderão ser indicados os locais de execução de serviços para atender as demandas da CONTRATANTE, cuja conformidade se dará por meio de vistoria realizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Órgãos Responsável E Demandantes**

14. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que, por meio do seu gestor, designará à Secretaria requisitante a indicação do fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

14.1. Consideram-se órgãos demandantes para solicitar os serviços transcritos nesta Carta Contrato às Secretarias: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Pagamento**

15. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas de hospedagem e alimentação que devem discriminar todos os serviços executados, período de execução, acompanhadas dos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, observada a legislação vigente, após atestação pelos Órgãos Demandantes e Responsável.

15.1. O pagamento referente aos serviços prestados se dará conforme condições descritas no subitem anterior após atestação pelo Órgão Demandante e Responsável pelas solicitação.

15.2. Não se admitirá faturamento parcial dos serviços prestados à Contratante.

15.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

15.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

15.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples.

15.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

15.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão**

16. A presente CARTA CONTRATO poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO Contratante:

- a) Pelo não cumprimento por parte do Contratado de cláusulas contratuais e prazos;
- b) Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- c) Pelo desatendimento às determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores; ou modificação da finalidade;
- d) Incidir o Contratado em qualquer outra falta que esteja enquadrada nas prescrições da Lei nº. 8.666/93.

5. Por razões de interesse público.

II – AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A rescisão de que trata o inciso I desta cláusula, será determinada por ato unilateral escrito do Contratante, não cabendo o Contratado, indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI.

Parágrafo Terceiro – A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

ou interposição judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, na forma da legislação em vigor.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas**

17. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste instrumento contratual;
- d) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

17.1. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

17.2. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

17.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

17.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

17.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 16.6 deste



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

Contrato e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Fiscalização**

18. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.1. O servidor designado pela demandante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

18.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização Contratual dos serviços não continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e seus anexos.

18.4. A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, posteriormente atesto, que compreendam a mensuração e verificação dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;  
verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a inoccorrência de situações de subordinação ou desvio de função;
- c) verificação do cumprimento da obrigação de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes e crachás;
- d) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.
- g) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - Do Recebimento**

19. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações Editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - Dos Critérios De Reajuste**

20. Após o período de doze meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**Prefeitura Municipal de Anamá**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMADP/ANAMÃ**

20.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

20.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

21. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro**

22. Fica eleito o Foro da Comarca de Anamá Estado do Amazonas para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anamá/AM, 12 de janeiro de 2021.

---

FRANCISCO NUNES BASTOS  
Prefeito Municipal de Anamá  
Contratante

---

A K SERVICOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMATICA EIRELI  
CNPJ:0 7.803.200/0001-21  
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1º

---

RG:

2º

---

RG:

*O presente Termo de Contrato foi publicado na forma de Extrato no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamá.*